

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º)

O Estudo Técnico Preliminar é obrigatório na Lei Federal nº 14.133/2021 em TODAS AS CONTRATAÇÕES com a finalidade em demonstrar a boa prática administrativa da Administração Pública Municipal.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: O Estudo Técnico Preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

Lei Federal nº 14.133, art. 6º, XX. Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

- a) Objeto do Convênio: PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO EM TRECHO DE 160 M NA ESTRADA DO CORREGO FUNDO, LOCALIZADA CONFORME COORDENADAS 19°05'16.3"S, 42°18'22.7"W
- b) Prazo para conclusão da obra: dois meses
- c) Valor da obra: R\$ 118.017,87

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

- a) Processo Administrativo para contratação de obras e serviços de engenharia.
- b) Área solicitante: Secretaria Municipal de Obras

2.1 - Equipe de Planejamento da Contratação:

Equipe Responsável pela Elaboração dos Projetos, Orçamento, Memoriais e Cronograma Físico Financeiro

1 – KEWELINN JUNIO LAGARES SILVA – Eng. Civil - CREA MG 214.668/D

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

c) **Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I**

O serviço necessário para realização de Adequação das estradas vicinais beneficiárias atende um cronograma financeiro de 3 meses para sua conclusão.

3.1. Por quanto tempo a solução deverá ficar disponível à Administração (informação que influenciará a duração do contrato)?

Expectativa do tempo de vida útil do objeto é de no mínimo 5 (cinco) anos e a previsão da periodicidade de manutenções necessárias para a sua longevidade é semestral, a fim de garantir a durabilidade e funcionalidade do objeto.

4. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

d) **Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II**

O objeto proposto encontra-se alinhando com as previsões do Plano de Contratação Anual e com o planejamento da Administração, sendo, portanto, necessário a execução do objeto proposto para o desenvolvimento de políticas públicas, visando melhorias das vias públicas no município.

As despesas ocorrerão por conta das dotações orçamentárias e conforme seus respectivos saldos financeiros, sendo:

A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias do Município, conforme o saldo financeiro existente.

1. Gestão/Unidade: 212 - Secretaria Municipal de Obras;
Fonte de Recursos: 17100100000 - Transferência Especial dos Estados (Acordo Judicial - Rompimento Barragem em Brumadinho);
Programa de Trabalho: 0018 - Obras de Infraestrutura;
Elemento de Despesa: 44905100000 - Obras e Instalações;
Ficha nº: 000320.

2. Gestão/Unidade: 212 - Secretaria Municipal de Obras;
Fonte de Recursos: 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos (Livre);
Programa de Trabalho: 0018 - Obras de Infraestrutura;
Elemento de Despesa: 44905100000 - Obras e Instalações;
Ficha nº: 0000320.

3. Gestão/Unidade: 212 - Secretaria Municipal de Obras;

Fonte de Recursos: 15010000000 - Outros Recursos não Vinculados;

Programa de Trabalho: 0018 - Obras de Infraestrutura;

Elemento de Despesa: 44905100000 - Obras e Instalações;

Ficha nº: 000320.

4. Gestão/Unidade: 212 - Secretaria Municipal de Obras;

Fonte de Recursos: 17080000000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais;

Programa de Trabalho: 0018 - Obras de Infraestrutura;

Elemento de Despesa: 44905100000 - Obras e Instalações;

Ficha nº: 000320.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, III

Os requisitos mínimos e necessários para atendimento da demanda da Administração local, estão apresentados em projetos, memoriais descritivos, cronograma físico financeiro e planilha orçamentária, os quais apresentam os requisitos de qualidade que possibilitam a seleção da proposta mais vantajosa.

Portanto, todos os parâmetros de referências estão demonstrados suas especificações demasiadas conforme as referencias em planilhas oficiais SINAPI e SEINFRA. (vide Planilha Orçamentária e projetos básicos)

6. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

Para o levantamento do quantitativo estimado, foram atendidas as necessidades da Administração Pública Municipal em solucionar os problemas que causam impacto aos usuários das vias, desta forma, foram consideradas as necessidades e requisitos mínimos para o atendimento e resolutividade, sendo, portanto, necessário os quantitativos apresentados em Planilha Orçamentária e Projetos.

Assim, todos os quantitativos apresentando são preços referenciados por planilhas oficiais como SINAPI.

São apresentando os memoriais de cálculos, memoriais descritivos, projetos, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro.

Tendo em vista, o princípio da economicidade, o projeto buscou alinhar a resolução dos problemas correntes com os métodos construtivos eficientes e econômicos, buscando o aproveitamento do uso dos recursos públicos de forma mais eficiente e efetivo.

O trecho da estrada beneficiadas, além de ser íngreme, encontram-se com algumas irregularidades, tais como buracos, pedras, poeiras e em épocas de chuvas, há o acúmulo de lama e formação de crateras pela via, com isso gerando vários problemas para os moradores.

Todas as quantidades e valores unitários estão apresentados em planilha orçamentaria e os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro (vide projetos e planilha orçamentária0

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

Não é o caso da contratação em tela, tendo em vista a natureza do objeto, pois há no mercado nacional diversas empresas de engenharia para realização de obras e serviços por preço unitário, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação.

Assim, será elaborada pela equipe técnica responsável pelo planejamento da licitação planilha orçamentária acompanhada de sua memória de cálculo onde sejam discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação, projeto básico e plantas. Todas as referências estão apresentadas na Planilha Orçamentária (anexa) aprovada.

As informações serão extraídas da planilha oficial SINAPI.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

Para elaboração do projeto e planilha orçamentária, memoriais, foram analisadas as planilhas de referências oficiais.

Em anexo encontra o orçamento, composições que demonstram a estimativa do valor da contratação.

9. DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII

Para a execução do objeto aprovado deverá seguir totalmente as descrições apresentadas em projetos, planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro, memoriais descritivos e cálculo.

10. DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

O objeto “PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO EM TRECHO DE 160 M NA ESTRADA DO CORREGO FUNDO, LOCALIZADA CONFORME COODENADAS 19°05’16.3”S, 42°18’22.7”W” objetiva a pavimentação em piso intertravado com bloco sextavado de 25x25 cm, espessura 8 cm, juntamente com a drenagem superficial, e portanto, seguirá conforme estabelecido no cronograma físico financeiro.

11. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX

Ademais, com a Contratação de Empresa Especializada para execução do projeto Pavimentação em piso intertravado em trecho de 160m na Estrada do Córrego Fundo, localizada conforme coordenadas 19°05’16.3”s, 42°18’22.7”w no distrito do Baixio, pode-se atender, de forma satisfatória a solicitação em questão, visando beneficiar os munícipes e o comércio local, tendo em vista que trará melhorias significativas em relação ao tráfego, condições de rolamento, transporte, escoamento de materiais, conforto, modernização das vias urbanas, além de auxiliar a valorização das áreas e gerar qualidade de vida, de modo atender as políticas públicas do Município, contribuir com a eficiência dos empreendimentos, garantindo qualidade e gerando desenvolvimento.

12. DAS PROVIDÊNCIAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

Realizar os projetos básicos conforme a necessidade local e com foco nos possíveis impactos ambientais causados pelas fortes chuvas de verão.

E, para a devida funcionalidade da obra o município em períodos programados realizar as devidas manutenções preventivas.

13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

Não se aplica, por se tratar de obra específica com objeto definido e que não existe sobreposição de objeto para mesma localidade definida em projeto no prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Considerando que o Convênio, Contratos de Repasse e Termos de Parceria são acordos feitos entre União e entidades governamentais dos demais entes da Federação, ou organizações não-governamentais, para transferência de recursos financeiros a serem utilizados na execução de um objetivo comum e específico.

14. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

A obra a ser implantada “PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO EM TRECHO DE 160 M NA ESTRADA DO CORREGO FUNDO, LOCALIZADA CONFORME COODENADAS 19°05’16.3”S, 42°18’22.7”W”, com os recursos do orçamento especificado, atendem às diretrizes de preservação ambiental e que não causarão nenhum dano ao meio ambiente na área de intervenção e de seu entorno, não sendo passível de licenciamento de acordo com o Memorando SEMAD/DATEN Nº 40/2018, do Ofício SEMAD/SURAM Nº 12/2018.

15. DA CONCLUSÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

Considerando a importância do desenvolvimento social e econômico para o município de Periquito.

Considerando a garantia da melhoria da qualidade de vida dos cidadãos beneficiários.

Considerando a garantia da melhoria de ruas do município.

Considerando as análises realizadas a partir dos projetos, planilha orçamentária, memoriais descritivos e de cálculo.

Conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e orçamentária andamento do processo para contratação de empresa por meio da realização de licitação na modalidade específica da Lei de Licitações e Contratos (LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), a fim de que objeto seja executado dentro do planejado e programado.

Periquito/MG, 09 de agosto de 2024

KEWELINN JUNIO LAGARES SILVA
CREA MG 214.668/D
RESPONSÁVEL TÉCNICO FISCAL